2 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.
3 — As atribuições da assembleia geral são:

a) Apreciar e votar as propostas de alteração nos estatutos em assembleia geral expressamente convocada para o efeito;
b) Eleger por voto secreto os membros dos órgãos sociais da Associação;
c) Apreciar e votar o plano anual de actividades e o relatório anual de contas.

4 — As reuniões da assembleia geral serão:

a) Uma vez por ano, ordinária, devendo ter lugar nos primeiros 30 dias após o início de cada ano lectivo e, extraordinária, sempre que a sua convocação seja requerida por pelo menos 10 % dos associados, pelo presidente, a pedido da direcção, ou, ainda, pelo conselho fiscal;
b) A assembleia geral reunirá em primeira convocatória, estando presentes, pelo menos, metade dos associados e, em segunda convocatória, trinta minutos depois, com a presença de qualquer número;
c) A convocação das assembleias gerais será feita por meio de circulares enviadas a todos os sócios e ainda por aviso afixado na Escola com, pelo menos cinco dias de antecedência;
d) Da convocatória constará sempre a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos, não podendo esta última ser alterada antes ou durante a reunião a que se refere;
e) As deliberações da assembleia serão tomadas por maioria simples de votos;
f) Em caso de impedimento, o associado poderá fazer-se representar por outro mediante carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

SECÇÃO II

Da direcção

Artigo 10.º

1 — A Associação é gerida por uma direcção eleita pela assembleia geral, formada por cinco membros.
2 — Os membros da direcção elegerão entre si o presidente, o vice-presidente, o secretário, o tesoureiro e o vogal. Ao presidente compete coordenar e dinamizar toda a acção da Associação, sendo na sua ausência representado pelo vice-presidente.
3 — As atribuições da direcção são:

a) Administrar e orientar a sua actividade;
b) Fazer executar as deliberações da assembleia geral e assumir as obrigações que estes estatutos lhe conferem, nomeadamente:

1) Propor a quotização a pagar pelos sócios;
2) Elaborar o plano anual de actividades e o relatório anual de contas;
3) Propor a perda do direito de associado;
4) Deliberar sobre a admissão de apoiantes, que queiram contribuir de forma desinteressada na prossecução dos interesses desta Associação;

c) A direcção designará, quando necessário e possível, um pai ou encarregado de educação para cada ano ou turma, com funções não deliberativas, a quem competirá a detecção de problemas a expor à direcção, mediante auscultação de situações na Escola de sugestões dos associados;
d) Será sempre necessária, em matéria das suas atribuições, a assinatura do presidente da direcção e de outro membro deste órgão.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 11.º

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois secretários.
2 — Compete ao conselho fiscal acompanhar a gestão económica e financeiras da Associação, fiscalizando as suas actividades, designadamente:

a) Verificar os balancetes das receitas e despesas, conferir os documentos de despesas e a legalidade dos pagamentos efectuados;
b) Examinar a escrita e dar balanço ao cofre;
c) Elaborar parecer sobre o relatório anual e as contas de gerência;
d) Participar nas reuniões da direcção sempre que o entenda conveniente.

CAPÍTULO IV

Finanças e património

Artigo 12.º

1 — São receitas da Associação:

a) As quotizações dos associados;
b) Os subsídios e doações que lhe seja eventualmente atribuídos.

2 — Em caso de dissolução da Associação, a assembleia geral deliberará o destino dos seus bens.

Está conforme o original.

21 de Setembro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista.*

2611052813

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO E AMIGOS DA CERCIMB

Anúncio n.º 6844/2007

Na sequência do controlo de legalidade levado a cabo pelo Ministério Público, o artigo 27.º dos estatutos da Associação de Pais, Encarregados de Educação e Amigos da CERCIMB, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 18 de Maio de 2007, passa a ter a seguinte redacção:

«CAPÍTULO I

Receitas

Artigo 27.º

As receitas da Associação são provenientes das quotas dos associados e dos donativos que lhe forem entregues.»

27 de Setembro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista.*

2611052768

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO JARDIM-DE-INFÂNCIA DE QUELUZ

Anúncio n.º 6845/2007

Em conformidade com a acta seguinte, a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim-de-Infância de Queluz deliberou, em assembleia geral, a respectiva dissolução:

«Acta n.º 12

Aos 27 dias do mês de Outubro de 2006, pelas 20 horas, na Escola Básica 1 n.º 2 de Queluz, sita na Avenida do Comandante Paiva Couceiro, realizou-se uma assembleia de pais e encarregados de educação do Jardim-de-Infância de Queluz, convocada de acordo com a legislação em vigor e cuja ordem de trabalhos era a seguinte:

Ponto 1 — Dissolução da Associação;
Ponto 2 — Destino do activo da Associação;
Ponto 3 — Votação dos pontos anteriores.

No ponto 1 foi decidido que se efectuaria a dissolução da Associação de Pais e Encarregados do Jardim-de-Infância de Queluz após a publicação dos estatutos da futura Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB 1 n.º 2 e do Jardim-de-Infância de Queluz e respectiva legalização. Foi também decidido que se manteriam os mesmos elementos nos órgãos sociais até à dissolução.
No ponto 2, quanto ao activo da Associação, após satisfeito o passivo, reverterá em equipamento e material didáctico a favor do Jardim-de-Infância de Queluz.

No ponto 3, e estando representados mais de três quartos dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, conforme assinaturas de presenças em lista anexa, foram postas a votação as deliberações dos pontos 1 e 2, tendo sido aprovadas por unanimidade com zero votos contra.

Sem mais assuntos a tratar a reunião terminou às 20 horas e 30 minutos, tendo sido elaborada a presente acta, que depois de lida e aprovada será assinada pelo presidente do conselho executivo.

26 de Outubro de 2006. — *Odete Antunes Sousa Domingues Monteiro.*»

27 de Setembro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista.*

2611053009

CLUBE DE BILHAR FLAMINGO

Anúncio (extracto) n.º 6846/2007

Certifico que por escritura outorgada em 11 de Julho de 2007 e exarada a fls. 54 e seguintes do livro de notas n.º 149 do Cartório Notarial de Lagoa-Algarve a cargo da notária Teresa Maria Braz Dias Frias, foram alterados os artigos 24.º e 25.º dos estatutos da associação com a denominação em epígrafe, com sede no Bar Pool Flamingo, sito na Urbanização Algarvesol, loja 10-A, Cabeço do Mocho, Pedra Mourinha, freguesia e concelho de Portimão, os quais passam a ter nova redacção:

«Artigo 24.º

As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes e serão consignadas em acta assinada pela mesa.

CAPÍTULO IV

Da direcção e comissão revisora de contas

Artigo 25.º

1 — *(Mantém-se.)*
2 — *(Mantém-se.)*
3 — *(Mantém-se.)*
4 — *(Mantém-se.)*
5 — *(Mantém-se.)*
6 — As deliberações da direcção são tomadas por maioria absoluta de votos dos titulares presentes.»

Está conforme.

11 de Julho de 2007. — A Notária, *Teresa Maria Braz Dias Frias.*

2611053010

ESCOLA DE ATLETISMO MÁRIO SILVA — ASSOCIAÇÃO

Anúncio (extracto) n.º 6847/2007

Certifico que por escritura desta data exarada a fl. 5 do livro de notas n.º 132-B do Cartório Notarial a cargo da notária Maria Margarida Gomes Dias Azenha, foi constituída uma associação de fins não lucrativos denominada Escola de Atletismo Mário Silva — Associação, com sede na Rua das Oliveiras, 38, freguesia de Gualtar, concelho de Braga, a qual tem por objecto práticas de actividades desportivas, recreativas e culturais.

Mais certifico que podem ser admitidos como associados todas as pessoas que se identifiquem com os estatutos da Associação, cumpram os regulamentos internos, paguem a jóia de admissão e mantenham as quotas em dia, nada estipulando quanto à sua exoneração.

2 de Agosto de 2007. — A Notária, *Maria Margarida Gomes Dias Azenha.*

2611052790

GENERAL ELECTRIC CAPITAL BANK, S. A. (SUCURSAL EM PORTUGAL)

Balancete n.º 160/2007

Rua da Quinta da Quintã, Edifício D. José, 3.º, Paço de Arcos, 2744-533 Paço de Arcos, Oeiras.
Capital social: € 50 000.
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o n.º 15 860.
Contribuinte n.º 980260914.

Balanço em 31 de Dezembro de 2006

(Em euros)

Rubricas da instrução n.º 23/2004 (referências indicativas)		Notas/quadros anexos	2006 Valor antes de provisões, imparidade e amortizações 1	2006 Provisões, imparidade e amortizações 2	2006 Valor líquido 3=1–2	2005
	Activo					
10+3300	Caixa e disponibilidades em bancos centrais		4 715	0	4 715	6 820
11+3301	Disponibilidades em outras instituições de crédito		311 525	0	311 525	329 715
152 (1)+1548 (1)+ +158 (1)+16+191 (1) – – 3713 (1)	Activos financeiros detidos para negociação		0	0	0	0
152 (1)+1548 (1)+ +158 (1)+17+191 (1) – –3713 (1)	Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados		0	0	0	0
153+1548 (1)+ +158 (1)+18+192+ +34 888 (1) –35 221 (1) – – 3531 (1) – – 53 888 (1)– 3713 (1)	Activos financeiros disponíveis para venda		0	0	0	0
13+150+158 (1)+159 (1)+ +198 (1)+3303+3310 (1)+ +34 018 (1)+3408 (1) – 350 – – 3520 – 5210 (1) – – 35 221 (1) – 3531 (1) – – 5300 – 53 028 (1) – 3710	Aplicações em instituições de crédito		0	0	0	0